



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

RELATÓRIO ANUAL DAS CONTAS DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Responsável: Roberto Angelo de Farias

Relator: Conselheiro VALTER ALBANO

Protocolo: 16.657-0/2018

Exercício: 2018

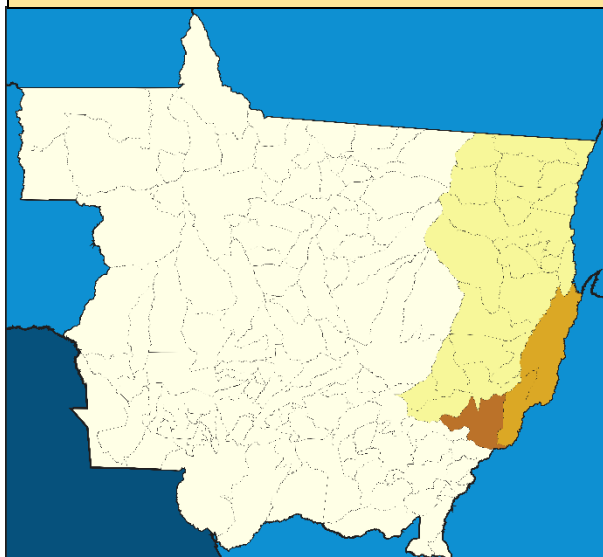


RELATÓRIO ANUAL DAS CONTAS DE GOVERNO

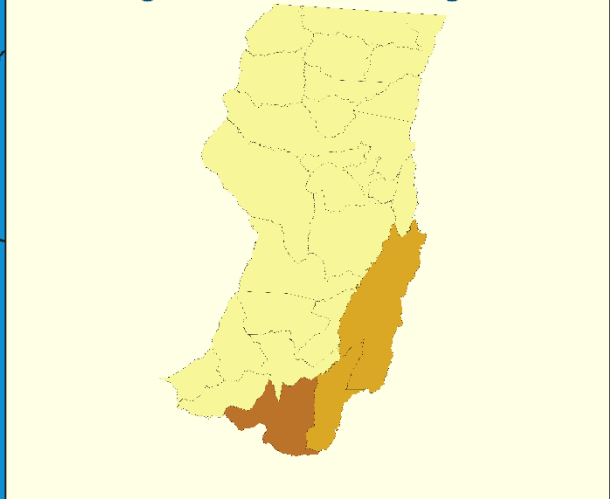
Município de Barra do Garças

Exercício: 2018

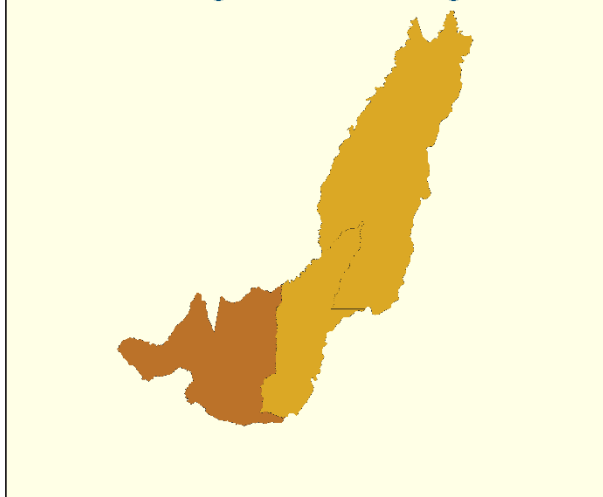
Data de Criação:	15/09/1948
Área (km ²):	9.079,291
Distância da Capital (km):	521
População (IBGE Estimado 2019):	61.012
Gentílico:	Barra-garcense
PIB (<i>per capita</i> 2017):	R\$ 29.744,71
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM 2010):	0,748



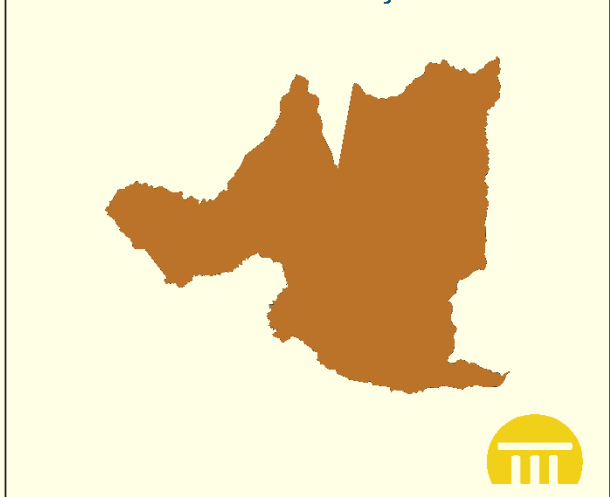
Mesorregião: Nordeste Matogrossense



Microrregião: Médio Araguaia



Barra do Garças





SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS	5
LISTA DE GRÁFICOS	6
1. INTRODUÇÃO.....	7
2. PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	8
2.1. Plano Plurianual - PPA.....	9
2.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.....	9
2.3. Lei Orçamentária Anual - LOA	10
2.4. Alterações Orçamentárias.....	11
3. RECEITA	13
3.1. Receita Orçamentária	13
3.1.1. Transferências Constitucionais e Legais – Valores Informados pela STN 15	
3.2. Receita Tributária Própria - RTP	16
3.2.1. Dívida Ativa.....	16
3.3. Receita Corrente Líquida (RCL).....	18
4. DESPESA.....	19
4.1. Despesa Orçamentária	19
4.1.1. Despesas por Função.....	20
4.1.2. Despesas por Natureza	21
5. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	24
5.1. Situação Orçamentária.....	24
5.1.1. Quociente de Execução da Receita (QER)	24
5.1.2. Quociente de Execução da Despesa (QED)	24
5.1.3. Resultado Orçamentário Consolidado	25
5.2. Situação Financeiro.....	26
5.2.1. Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (QRSF).....	26
5.2.2. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar (QDF) 27	
5.2.3. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar (QIRP)	28
5.3. Situação Patrimonial	28
5.3.1. Quociente da Situação Financeira (QSF; exceto RPPS).....	28



5.3.2.	Quociente da Liquidez Corrente (QLC)	29
6.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30
6.1.	Limites Constitucionais.....	30
6.1.1.	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).....	30
6.1.2.	Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério (FUNDEB)	32
6.1.3.	Despesas com Ações de Saúde	33
6.1.4.	Repasse ao Poder Legislativo	35
6.2.	Limites Legais	37
6.2.1.	Dívida Pública.....	37
6.2.1.1.	Dívida Consolidada Líquida (DCL)	37
6.2.1.2.	Dispêndios da Dívida Pública (DDP)	38
6.2.1.3.	Dívida Pública Contratada no Exercício (DPC).....	39
6.2.2.	Despesas com Pessoal	40
7.	RESULTADO PRIMARIO E NOMINAL	42
7.1.	Resultado Primário.....	42
7.2.	Resultado Nominal.....	44
8.	PRESTAÇÃO DE CONTAS	44
9.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS	44
9.1.	Contribuições Previdenciárias.....	47
9.2.	Adimplência de Parcelamentos Efetuados.....	48
9.3.	Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)	50
10.	IRREGULARIDADES	51
10.1.	Relatórios Preliminares de Auditoria da Secex de Receita e Governo e da Secex de Previdência	51
10.2.	Relatórios de Defesa da Secex de Receita e Governo e de Previdência.....	53
10.3.	Parecer do Ministério Público de Contas	54



LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Responsáveis pela gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.....	7
Tabela 2 - Equipes Técnicas de Elaboração dos Relatórios Preliminares de Receita e Governo e de Previdência Municipal.....	8
Tabela 3 - Informações das peças de planejamento do Município.....	9
Tabela 4 - Alterações orçamentárias e créditos adicionais no período.....	11
Tabela 5 - Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de Recursos da Receita.....	14
Tabela 6 - Receita Tributária Própria (RTP) Prevista e Arrecadada.....	17
Tabela 7 - Receita Corrente Líquida (RCL).....	19
Tabela 8 - Despesas por Função.....	20
Tabela 9 - Despesas Orçamentárias por Categoria Econômica e Grupo de Natureza.....	21
Tabela 10 - Quociente de Execução da Receita.....	24
Tabela 11 - Quociente de Execução da Despesa.....	24
Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária ajustado.....	25
Tabela 13 - Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros.....	27
Tabela 14 - Quociente de Disponibilidade Financeira.....	27
Tabela 15 - Quociente de Inscrição de Restos a Pagar.....	28
Tabela 16 - Quociente da Situação Financeira.....	29
Tabela 17 - Quociente da Liquidez Corrente.....	29
Tabela 18 - Despesas com a MDE (art. 212, CF/88).....	31
Tabela 19 - Gastos com Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério. Recursos FUNDEB.....	33
Tabela 20 - Despesas com Ações de Saúde.....	34
Tabela 21 - Base de Cálculo e Repasse ao Poder Legislativo.....	36
Tabela 22 - Resultado da Dívida Consolidada Líquida - DCL.....	38
Tabela 23 - Resultado dos Dispêndios da Dívida Pública - DDP.....	39
Tabela 24 - Resultado da Dívida Pública Contratada no Exercício - DPC.....	39
Tabela 25 - Despesas com Pessoal.....	Erro! Indicador não definido.
Tabela 26 - Limites da Despesa com Pessoal do Município.....	41
Tabela 27 - Resultado Primário do Município (Apurado e Estimado).....	43



LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Despesa orçamentária fixada para cada ente do Município.....	10
Gráfico 2 - Histórico da Arrecadação da Receita Orçamentária.....	15
Gráfico 3 - Relação entre as receitas próprias tributárias e o total das receitas correntes do Município.....	18
Gráfico 4 - Histórico das Despesas por Categoria Econômica do Poder Executivo..	22
Gráfico 5 - Relação entre as despesas com "Pessoal e Encargos Sociais" e com "Investimentos" e o total das despesas.....	23
Gráfico 6 - Histórico das despesas com a MDE no período de 2015 a 2018.....	32
Gráfico 7 - Histórico das despesas com as ações de saúde no período de 2015 a 2018.....	35
Gráfico 8 - Histórico dos gastos com pessoal (Prefeitura e Consolidado).....	41



PROCESSO(S) N.º(s): **16.657-0/2018 e 18.256-7/2019-apenso.**
ASSUNTO: **Contas Anuais de Governo do exercício de 2018.
Leis: LDO (n.º 3.939/2017) e LOA (n.º 3.940/2017).**
ÓRGÃO: **Prefeitura Municipal de Barra do Garças**
GESTOR(ES): **Roberto Ângelo de Farias**
RELATOR: **Conselheiro Interino Moisés Maciel**

RELATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

1. Tratam os autos das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Barra do Garças**, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. **Roberto Ângelo de Farias**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas com fulcro no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica - TCE-MT), nos artigos 29 e 176, § 3º, da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno - TCE-MT) e na Resolução Normativa 10/2008 deste Tribunal.
2. A Prefeitura Municipal, no exercício de 2018, esteve sob a gestão dos seguintes responsáveis, apresentados na Tabela 1:

Tabela 1 - Responsáveis pela gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Nome	Cargo	Período
Roberto Ângelo de Farias	Prefeito	01/01/2018 a 31/12/2018
João Kennedy Sardinha Almeida	Contador	01/01/2018 a 31/12/2018
Jone César Dutra	Controlador Interno	01/01/2018 a 31/12/2018

Fonte(s): Sistema APLIC → Informes Mensais → Responsáveis.

3. A análise preliminar dos documentos e informações esteve a cargo da equipe técnica, conforme apontado na Tabela 2 apresentada abaixo.



Tabela 2 - Equipes Técnicas de Elaboração dos Relatórios Preliminares de Receita e Governo e de Previdência Municipal.

Secex	Equipe
Receita e Governo	Mario Ney Martins de Oliveira (Auditor Público Externo)
Previdência	Andresa Gorgonha de Novais Mantovani (Auditora Público Externo). Fernando Gonçalo Solon Vasconcelos (Auditora Público Externo) Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade (Supervisora de Controle Externo de RPPS).

Fonte(s): Relatório Técnico Preliminar de Contas de Governo (**Doc. Digital n.º: 187912/2019**). Relatório Técnico Preliminar de Previdência Municipal (**Doc. Digital n.º: 153898/2019**).

2. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

- Os instrumentos da administração pública utilizados para planejar o orçamento foram instituídos pelo art. 165, da Constituição Federal de 1988 (CF/88). São estes o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).
- As peças de planejamento devem ser encaminhadas ao TCE/MT conforme estabelecido no art. 166, inc. I e II, da Resolução Normativa n.º 14/2007 do TCE/MT, a fim de subsidiar a análise e emissão do Parecer Prévio sobre as Contas Anuais de Governo.
- O PPA e a LDO devem ser encaminhados ao TCE/MT até o dia 31 de dezembro do ano em que a lei foi votada, e a LOA deve ser encaminhada até o dia 15 de janeiro do ano subsequente em que a lei foi votada, conforme estabelecido no art.166, inc. I e II, da Resolução Normativa n.º 14/2007 do TCE/MT. A Tabela 3 apresenta as principais informações acerca das peças de planejamento do Município de Barra do Garças.



Tabela 3 - Informações das peças de planejamento do Município.

Informações	PPA	LDO	LOA
Lei n.º:	3.941/2017	3.939/2017	3.940/2017
Data de Publicação da Lei:	27/12/2017	27/12/2017	27/12/2017
Protocolo de envio ao TCE/MT:	957/2018	1040/2018	83704/2018
Data de Protocolo:	12/01/2018	13/01/2018	19/01/2018
Autorização Abertura de Crédito Suplementar	***	***	40,00%

Fonte(s): Sistema ControlP.

2.1. Plano Plurianual - PPA

7. Em 2018, segundo dados do Sistema APLIC, o PPA não foi alterado. Ainda, sobre os apontamentos da equipe técnica, temos que:

“1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, conforme determina o art. 48, parágrafo único da LRF.”

2.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

8. Sobre a elaboração da LDO, segundo os apontamentos preliminares da equipe técnica, verificou-se que:

“1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2) A LDO estabelece em seu artigo 21, as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF)

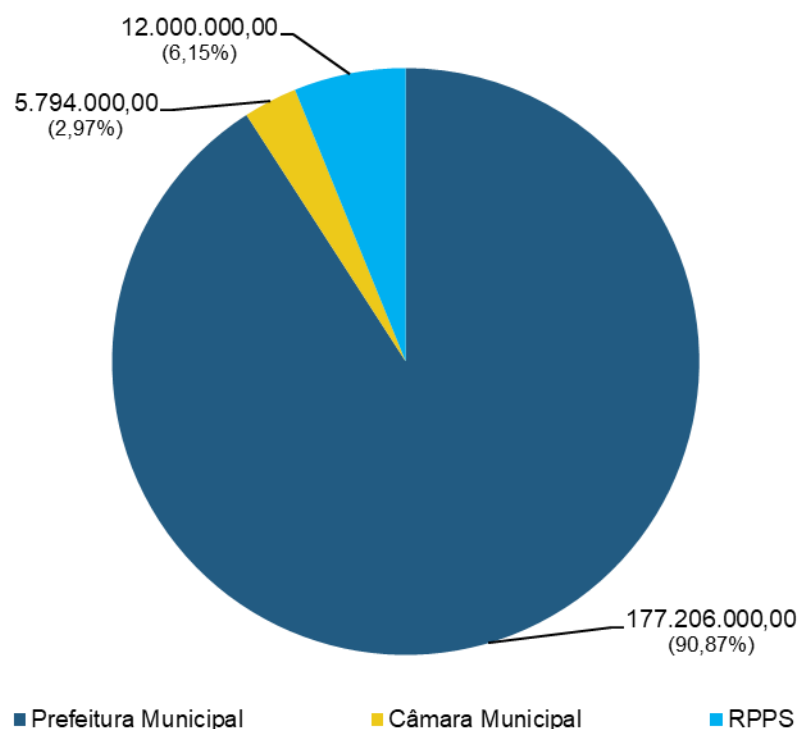


3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, parágrafo único da LRF.

2.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

9. A LOA para o exercício de 2018 estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 195.000.000,00**, sendo destinado o valor de **R\$ 183.000.000,00** para o Orçamento Fiscal e **R\$ 12.000.000,00** para o Orçamento da Seguridade Social. Foi previsto a autorização para abertura de Créditos Suplementares até o montante de **40%** do orçamento previsto. O Gráfico 1 apresenta uma visão da parcela fixada para cada ente.

Gráfico 1 - Despesa orçamentária fixada para cada ente do Município.



Fonte(s): Sistema APLIC > Exercício > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção.



10. Sobre a elaboração da LOA, segundo apontamento da equipe técnica, é possível afirmar que:

“1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, conforme determina o art. 48, parágrafo único da LRF.”

2.4. Alterações Orçamentárias

11. É possível que surjam mudanças ao longo do exercício, que ampliam ou diminuem as necessidades orçamentárias, sendo necessário sua alteração por meio dos créditos adicionais. Os créditos adicionais são regulamentados pelos arts. 166, 167 e 168 da CF/88 e pelos arts. 40 a 46 da Lei n.º 4.320 de 1964. A Tabela 4 apresenta um resumo das alterações orçamentárias ocorridas no exercício.

Tabela 4 - Alterações orçamentárias e créditos adicionais no período.

Orçamento Inicial (OI)		R\$ 195.000.000,00
Créditos Adicionais (CA)	Suplementar	R\$ 90.438.088,35
	Especial	R\$ 0,00
	Extraordinário	R\$ 0,00
Transposição		R\$ 0,00
Redução		- R\$ 90.438.088,35
Orçamento Final (OF)		R\$ 195.000.000,00
Variação % (OF/OI)		0,00%
Percentual das Alterações % (CA/OI)		46,37%

Fonte(s): Sistema APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária.



12. De acordo com a Tabela 4, constata-se que as alterações orçamentárias em 2018 totalizaram **46,37%** do Orçamento Inicial, depreendendo-se que houve planejamento ineficiente das programações de despesa. A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas por meio de créditos adicionais, conforme apontamento da equipe técnica, constatou-se o que segue:

“1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

2) Os créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, em desconformidade ao art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

2.1) Abertura de crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 12.424.288,38, sem autorização legislativa. (Irregularidade FB02)

3) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

4) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).

5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).

6) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de Dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).

7) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).



3. RECEITA

3.1. Receita Orçamentária

13. As receitas orçamentárias são: *“disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, as receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade. Essas receitas pertencem ao Estado, transitam pelo patrimônio do Poder Público, aumentam-lhe o saldo financeiro, e, via de regra, por força do Princípio Orçamentário da Universalidade, estão previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA.” – Cf. art. 35 da Lei nº 4.320/1964.*¹

14. A **receita prevista** no orçamento do Município para o exercício de 2018, inclusive as intraorçamentárias, totalizaram o valor de R\$ 195.033.753,67. A **receita arrecadada** em 2018, incluindo as intraorçamentárias, foi de R\$ 183.799.676,65. Sendo assim, a equipe concluiu que houve **frustração na arrecadação da receita** no valor de R\$ 11.234.077,02, representado um resultado 5,76% abaixo do previsto. A Tabela 5 evidencia os valores previstos e arrecadados no Município.

¹ **Manual de Demonstrativos Fiscais**. Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional. 8ª ed. Brasília. p. 136



Tabela 5 - Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de Recursos da Receita.

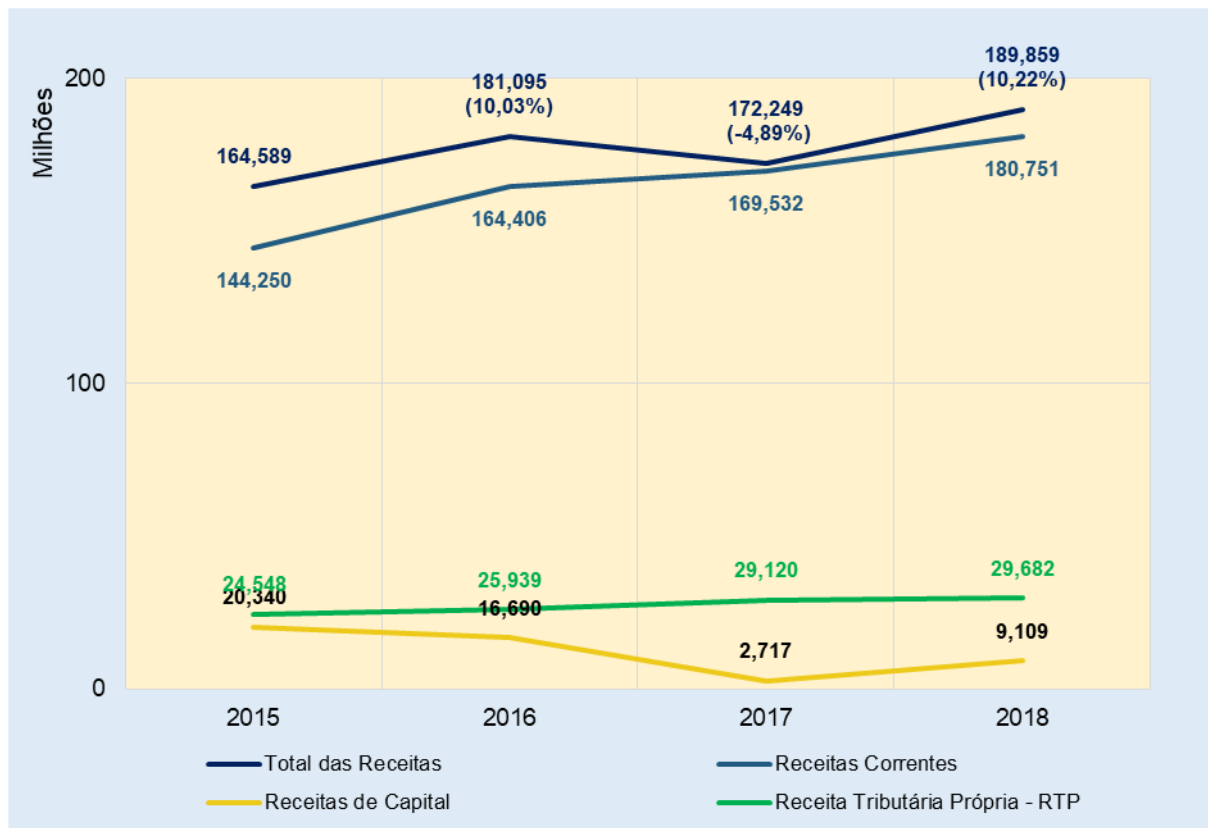
RECEITAS	PREVISÃO	RECEITA	%	SALDO (R\$)
	ATUALIZADA	REALIZADA		
	(R\$)	(R\$)		
	(A)	(B)	(B/A)	(B-A)
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	180.470.753,67	180.750.544,33	100,16%	279.790,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.455.000,00	30.046.890,25	113,58%	3.591.890,25
Impostos	21.528.000,00	25.232.473,53	117,21%	3.704.473,53
Taxas	4.927.000,00	4.814.416,72	97,71%	-112.583,28
Receita de Contribuições	5.310.000,00	6.412.748,63	120,77%	1.102.748,63
Receita Patrimonial	3.973.753,67	653.102,81	16,44%	-3.320.650,86
Receita de Serviços	800.000,00	1.034.484,45	129,31%	234.484,45
Transferências Correntes	139.748.000,00	135.609.228,05	97,04%	-4.138.771,95
Transferências da União e de suas Entidades	62.825.000,00	57.536.371,65	91,58%	-5.288.628,35
Transferências do Estado e de suas Entidades	51.106.000,00	51.462.333,15	100,70%	356.333,15
Outras Transferências Correntes	25.817.000,00	26.610.523,25	103,07%	793.523,25
Outras Receitas Correntes	4.184.000,00	6.994.090,14	167,16%	2.810.090,14
II - RECEITAS DE CAPITAL	21.890.000,00	9.108.699,93	41,61%	-12.781.300,07
Operações de Crédito	5.000.000,00	0,00	0,00%	-5.000.000,00
Transferências de Capital	16.890.000,00	9.108.699,93	53,93%	-7.781.300,07
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra) - (I + II)	202.360.753,67	189.859.244,26	93,82%	-12.501.509,41
IV - DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	-12.934.000,00	-13.221.588,15	102,22%	-287.588,15
V - RENÚNCIAS DE RECEITA	0,00	0,00	-	0,00
VI - OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	-	0,00
VII - RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra) - (III + IV + V + VI)	189.426.753,67	176.637.656,11	93,25%	-12.789.097,56
VIII - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	5.607.000,00	7.162.020,54	127,73%	1.555.020,54
IX - TOTAL GERAL - (VII+VIII)	195.033.753,67	183.799.676,65	94,24%	-11.234.077,02

Fonte(s): Sistema APLIC. Informes Mensais: Receita > Receita Orçamentária.

15. O Gráfico 2 apresenta o histórico da arrecadação para os últimos 4 exercícios, excluindo as receitas intraorçamentária.



Gráfico 2 - Histórico da Arrecadação da Receita Orçamentária.



Fonte(s): Sistema ControlIP > Processo n.º 16.657-0/2018.

16. No ano de 2015, as **Transferências Correntes** alcançaram 73,83% do Total das Receitas Correntes (exceto intraorçamentárias), e de 75,03% em 2018, representando um **aumento** de 1,62% no período. Por outro lado, observa-se que em 2015 as **Receitas Tributárias Próprias** alcançaram 17,01% do Total das Receitas Correntes (exceto intraorçamentárias), contra 16,42% em 2018, representando uma **redução** de 3,46% no período.

3.1.1. Transferências Constitucionais e Legais – Valores Informados pela STN

17. A Secretaria do Tesouro Nacional disponibiliza consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais. Preliminarmente equipe técnica, apontou a existência de divergências entres os valores informados pela STN, com relação ao repasse dos Royalties e dos valores repassados pelo Fundo Nacional de Saúde. Em



ambos os casos, os valores registrados estavam menores que os repassados pelos respectivos órgãos do Governo Federal.

“1) Contabilização incorreta dos valores das transferências recebidas

1.1) Contabilização incorreta dos valores recebidos de repasse federais dos Royalties e do Fundo Nacional de Saúde. (Irregularidade CB02)

18. Todavia, após esclarecimentos apresentados pela defesa, a equipe técnica constatou que os recursos recebidos foram todos contabilizados, de modo que este apontamento foi sanado.

3.2. Receita Tributária Própria - RTP

19. A **Receita Tributária Própria (RTP)** em relação ao total das receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o valor de **R\$ 29.682.357,37**, representando o percentual de **16,42%**, em relação ao Total da Receita Corrente (exceto as intraorçamentárias).

3.2.1. Dívida Ativa

20. Conforme apresentado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), a *“dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebido no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo”*. (Cf. art. 39, da Lei n.º 4.320 de 1964)².

2 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Ministérios da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional. 7ª ed. Brasília. p. 311.



21. A previsão de arrecadação da **Dívida Ativa**, incluindo as **Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa**, foi de R\$ 2.600.000,00, enquanto que os valores efetivamente arrecadados somaram a quantia de R\$ 2.887.927,31, ensejando em um **aumento** de 11,07% da arrecadação prevista, sendo este o valor de R\$ 287.927,31. A Tabela 6, apresentada a seguir, evidencia estes valores.

Tabela 6 - Receita Tributária Própria (RTP) Prevista e Arrecadada.

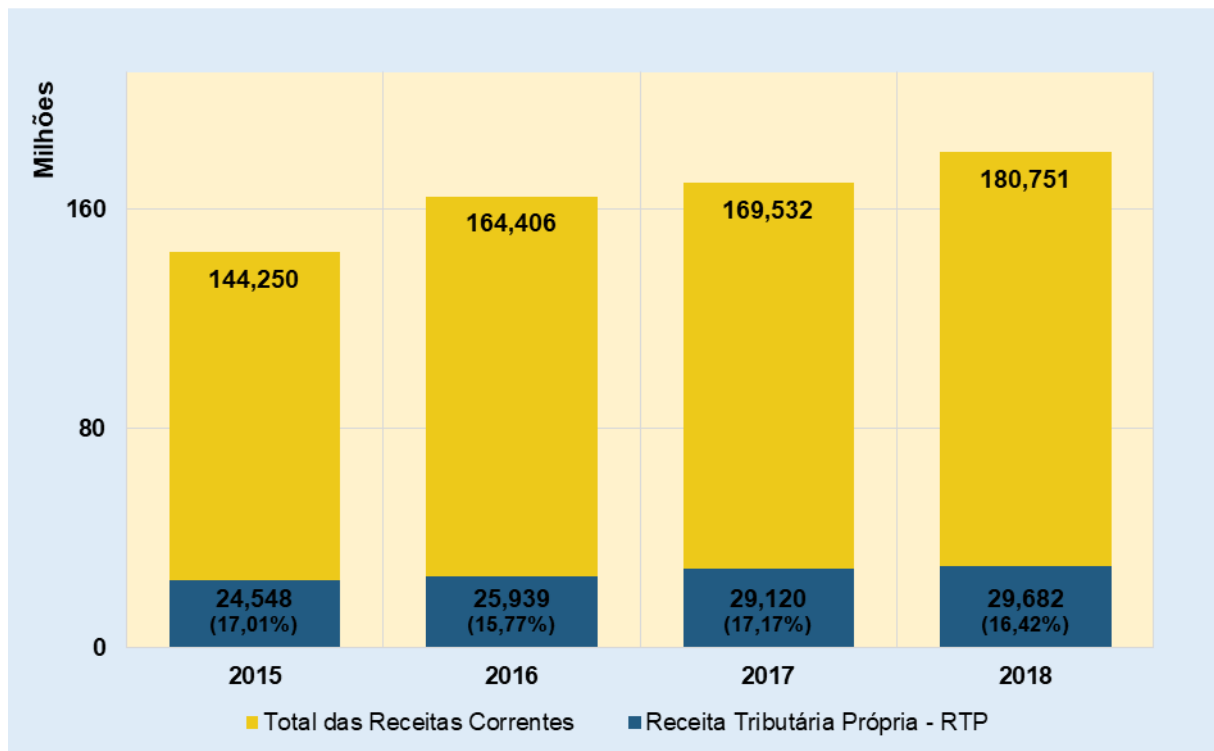
Descrição – RTP	Previsão Atualizada (R\$)	Valor Arrecadado (R\$)	RTP/Total da Receita Corrente Arrecadada (%)
I – Impostos	18.503.000,00	21.724.732,07	12,02%
I.i - IPTU	4.500.000,00	4.847.546,32	2,68%
I.ii - IRRF	4.213.000,00	5.484.547,49	3,03%
I.iii - ISSQN	7.000.000,00	8.501.174,26	4,70%
I.iv - ITBI	2.790.000,00	2.891.464,00	1,60%
II – Taxas (Principal)	4.927.000,00	4.814.416,72	2,66%
III – Contribuição de Melhoria (Principal)	-	-	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	296.000,00	255.281,27	0,14%
V – Dívida Ativa	2.190.000,00	2.449.447,01	1,36%
VI – Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)	410.000,00	438.480,30	0,24%
TOTAL	26.326.000,00	29.682.357,37	16,42%

Fonte(s): Sistema APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria.

22. O Gráfico 3 apresenta o histórico da relação entre as **RTPs** e o total das receitas no período.



Gráfico 3 - Relação entre as receitas próprias tributárias e o total das receitas correntes do Município.



Fonte(s): Sistema ControlP > Processo n.º 16.657-0/2018.

3.3. Receita Corrente Líquida (RCL)

23. Segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), “o principal objetivo da RCL é servir de parâmetro para o montante da reserva de contingência e para os limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias do ente da Federação. Os limites foram estabelecidos em parte pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em parte por Resoluções do Senado Federal”. (Cf. Resoluções do Senado Federal nº 40, de 2001, nº 48, de 2007, com as alterações posteriores)³.
24. A RCL é composta pelo somatório das receitas correntes, subtraindo as deduções, contribuição ao RPPS, compensação financeira entre regimes

3 **Manual de Demonstrativos Fiscais**. Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional. 8ª ed. Brasília. p. 171.



previdenciários, deduções para formação do *FUNDEB*, dedução do *IRRF* (Res. Consulta TCE/MT n.º 29/2016) e a dedução da receita de aplicação financeira do *RPPS* (Res. Consulta TCE/MT n.º 19/2017). A Tabela 7 apresenta o resultado da RCL do Poder Executivo para o exercício de 2018.

Tabela 7 - Receita Corrente Líquida (RCL).

Receitas	Total (R\$)
Total de receitas correntes	180.750.544,33
(-) Deduções da Receita Corrente	0,00
(-) Dedução de receita para formação do FUNDEB	13.221.588,15
(=) Total de receitas correntes - menos deduções	167.528.956,18
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	3.960,45
(-) Dedução Receita de Aplicação Financeira do RPPS - (Res. Consulta TCE/MT n.º 18/2017)	36.902,96
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	399.411,97
(=) Receita Corrente Líquida – RCL (sem dedução do IRRF)	167.088.680,80
(-) Dedução IRRF - (Res. Consulta TCE/MT n.º 19/2016)	5.484.547,49
(=) Receita Corrente Líquida - RCL	161.604.133,31

Fonte(s): Sistema APLIC > Informes Mensais > LRF > Receita Corrente Líquida.

25. A RCL do Município, sem a dedução do IRRF alcançou o valor de **R\$ 167.088.680,80**. A RCL do Município alcançou o valor de **R\$ 161.604.133,31**, após a dedução do IRRF (Res. Consulta TCE/MT n.º 19/2016).

4. DESPESA

4.1. Despesa Orçamentária

26. O *MDF* descreve a despesa orçamentária como sendo o “*fluxo que deriva da utilização de crédito consignado no orçamento da entidade, podendo ou não diminuir a situação líquida patrimonial*”.⁴ (Cf. o art.35, da Lei 4.320 de 1964). O *MCASP* acrescenta que “*dessa forma, despesa orçamentária é toda*

4 **Manual de Demonstrativos Fiscais**. Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional. 8ª ed. Brasília. p. 136.



transação que depende de autorização legislativa, na forma de consignação de dotação orçamentária, para ser efetivada”⁵.

27. A **Despesa Empenhada**, incluindo a intraorçamentárias, totalizou o valor de R\$ 182.607.453,15, conforme apontado pela Equipe Técnica.

4.1.1. Despesas por Função

28. A Tabela 8 apresenta o resultado da execução das despesas pelo Poder Executivo no exercício de 2018. As despesas estão organizadas em suas respectivas funções.

Tabela 8 - Despesas por Função.

Despesas por Função	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$) (A)	Empenhado (R\$) (B)	% em relação ao total da Despesa Empenhada.	% (B/A)
01 - Legislativo	5.747.000,00	5.991.295,14	5.982.804,06	3,28%	99,86%
04 - Administração	15.596.000,00	13.177.749,67	12.929.925,65	7,08%	98,12%
05 - Defesa Nacional	12.000,00	1.000,00	0	0,00%	0,00%
08 - Assistência Social	4.680.000,00	4.298.800,00	4.046.820,45	2,22%	94,14%
09 - Previdência Social	11.880.000,00	11.880.000,00	10.166.799,47	5,57%	85,58%
10 - Saúde	61.696.500,00	73.513.959,00	70.045.811,26	38,36%	95,28%
12 - Educação	39.188.000,00	39.338.741,81	38.580.287,76	21,13%	98,07%
13 - Cultura	889.000,00	505.100,00	494.915,41	0,27%	97,98%
14 - Direitos da Cidadania	460.000,00	202.200,00	200.609,49	0,11%	99,21%
15 - Urbanismo	19.744.030,00	17.825.902,00	16.841.649,04	9,22%	94,48%
16 - Habitação	215.000,00	2.500,00	0	0,00%	0,00%
17 - Saneamento	2.724.000,00	1.794.684,00	1.233.667,55	0,68%	68,74%
18 - Gestão Ambiental	385.000,00	240.930,00	204.947,84	0,11%	85,07%
20 - Agricultura	3.087.000,00	3.191.520,00	3.142.894,70	1,72%	98,48%
22 - Indústria	492.000,00	820.230,00	781.070,53	0,43%	95,23%
23 - Comércio e Serviços	2.390.000,00	4.440.520,00	4.019.913,29	2,20%	90,53%
24 - Comunicação	2.035.000,00	594.393,00	575.485,90	0,32%	96,82%
25 - Energia	1.000.000,00	625.500,00	613.964,61	0,34%	98,16%
26 - Transporte	11.383.970,00	4.409.657,00	2.706.155,11	1,48%	61,37%
27 - Desporto e Lazer	1.198.000,00	538.200,00	430.542,29	0,24%	80,00%
28 - Encargos Especiais	2.000.000,00	3.118.900,00	3.099.931,03	1,70%	99,39%
99 - Reserva de Contingência e RPPS	1.950.000,00	1.940.000,00	0	0,00%	0,00%
Despesas Intraorçamentárias	6.247.500,00	6.589.873,13	6.509.257,71	3,56%	98,78%
Total (excluída as intraorçamentárias)	188.752.500,00	188.451.781,62	176.098.195,44	96,44%	93,44%
Total (incluída as intraorçamentárias)	195.000.000,00	195.041.654,75	182.607.453,15	100,00%	93,62%

Fonte(s): Sistema APLIC. Informes Mensais: Despesas > Despesa por Função/Subfunção.

5 **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. Ministérios da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional. 7ª ed. Brasília. p. 69.



29. Constatou-se que o Poder Executivo empenhou o montante de 93,62% do total da Dotação Atualizada.

4.1.2. Despesas por Natureza

30. As despesas orçamentárias podem ser classificadas segundo suas respectivas categorias, econômica e natureza, conforme regulamenta os arts. 12 e 13, da Lei n.º 4.320 de 1964. A Tabela 9 apresenta o resultado da execução das despesas organizadas pelas suas respectivas naturezas.

Tabela 9 - Despesas Orçamentárias por Categoria Econômica e Grupo de Natureza.

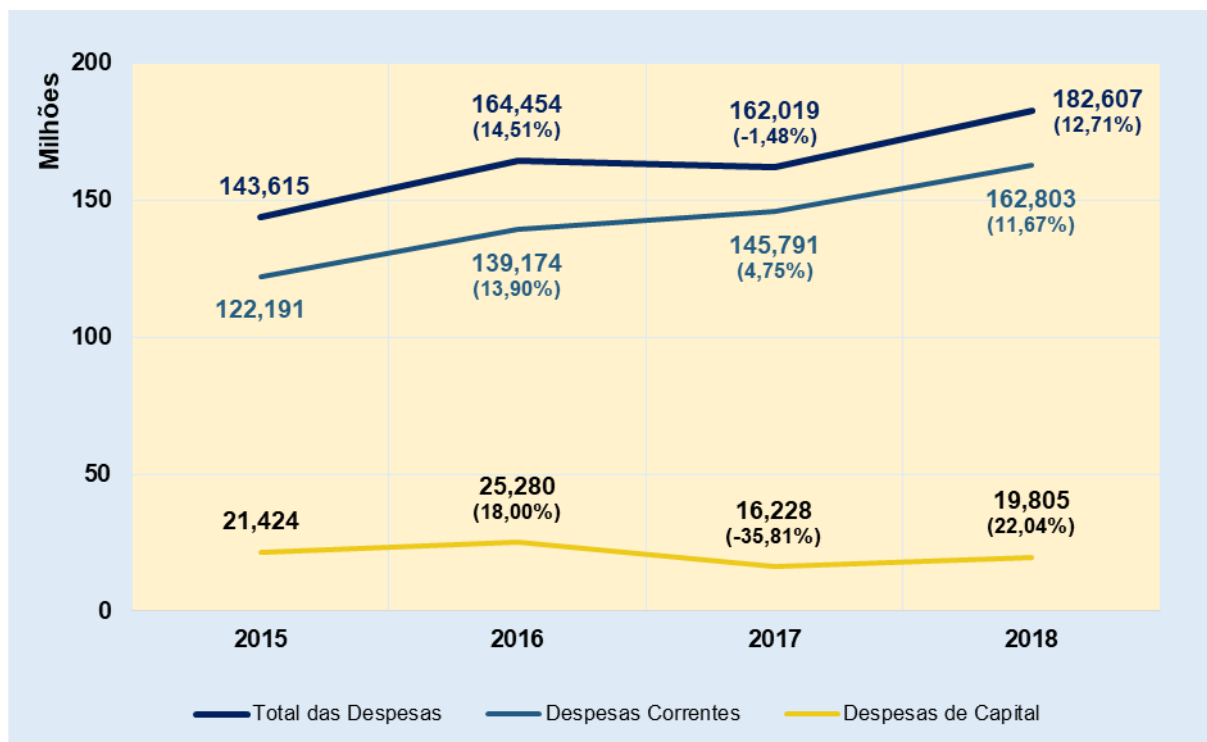
DESPESAS	Previsão Inicial (R\$)	Previsão	Valor Empenhado	% (B/A)
		Atualizada (R\$) (A)	(R\$) (B)	
I - DESPESAS CORRENTES	161.344.030,00	169.356.285,39	162.802.738,46	96,13%
Pessoal e Encargos Sociais	84.749.530,00	92.878.453,67	91.474.270,65	98,49%
Juros e Encargos da Dívida	572.000,00	578.600,00	559.799,31	96,75%
Outras Despesas Correntes	76.022.500,00	75.899.231,72	70.768.668,50	93,24%
II - DESPESAS DE CAPITAL	31.705.970,00	23.745.369,36	19.804.714,69	83,40%
Investimentos	30.061.970,00	21.204.769,36	17.264.582,97	81,42%
Amortização da Dívida	1.644.000,00	2.540.600,00	2.540.131,72	99,98%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.950.000,00	1.940.000,00	0,00	0,00%
IV - TOTAL DAS DEPESAS	195.000.000,00	195.041.654,75	182.607.453,15	93,62%

Fonte(s): Sistema APLIC. Informes Mensais: Despesas > Despesa Orçamentária.

31. O Gráfico 4 apresenta a evolução das despesas (por categoria econômica) no período que compreende 2015 a 2018.



Gráfico 4 - Histórico das Despesas por Categoria Econômica do Poder Executivo.

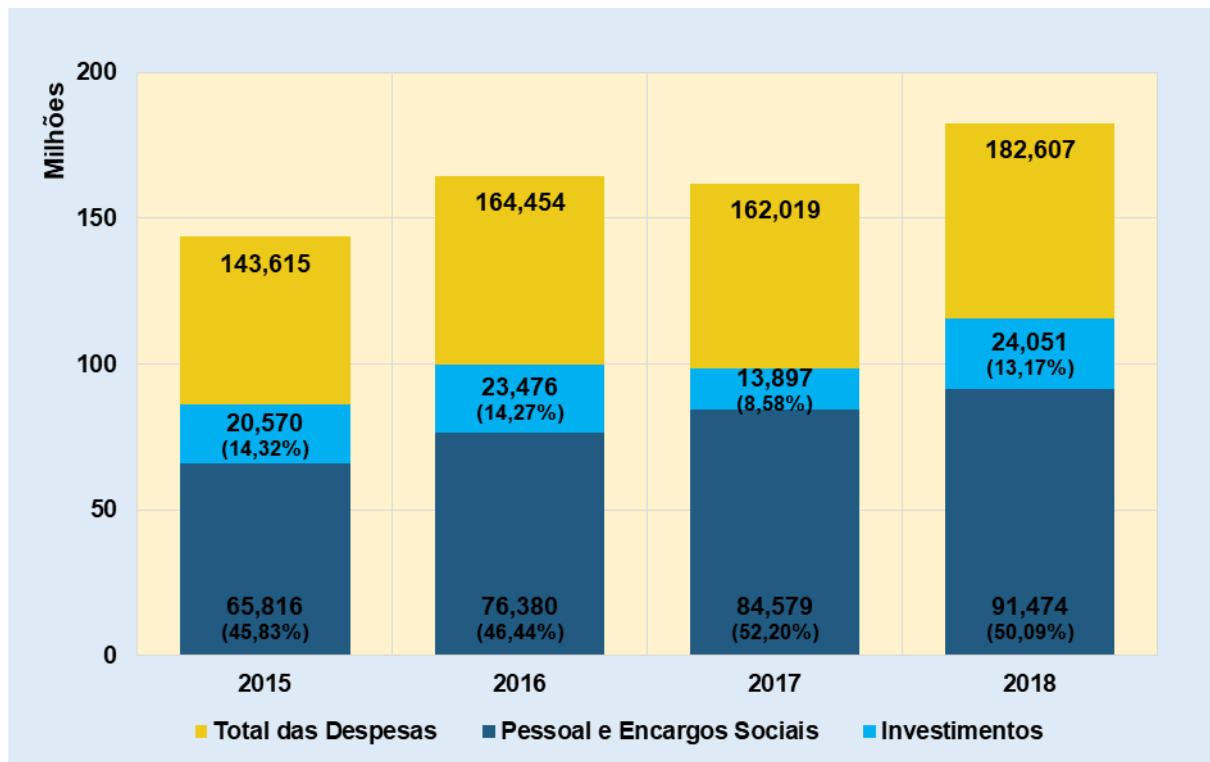


Fonte(s): Sistema APLIC. Ano > Informes Mensais: Despesas > Despesa por Função/Subfunção. Processo n.º 16.657-0/2018.

32. Importante análise a ser feita, em relação às Despesas Orçamentárias por Categoria Econômica e Grupo de Natureza, é a das parcelas referentes ao “Pessoal e Encargos Sociais” e “Investimentos” em relação ao total das Despesas Orçamentárias no período. O Gráfico 5 apresenta um panorama dessas relações no período.



Gráfico 5 - Relação entre as despesas com "Pessoal e Encargos Sociais" e com "Investimentos" e o total das despesas.



Fonte(s): Sistema APLIC. Ano > Informes Mensais: Despesas > Despesa por Função/Subfunção. Processo n.º 16.657-0/2018.

33. A equipe técnica concluiu que as despesas com **Investimentos**, em relação ao total das despesas, **reduziram** no período, representando 14,32% do Total das Despesas em 2015, e 13,17% em 2018. Já com relação as despesas com **Pessoal e Encargos Sociais**, percebe-se um **aumento** no período, representando 45,83% do Total das Despesas em 2015, e 50,09% em 2018.



5. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

5.1. Situação Orçamentária

5.1.1. Quociente de Execução da Receita (QER)

34. Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1). A Tabela 10 apresenta

Tabela 10 - Quociente de Execução da Receita.

A – Receita Líquida Prevista (exceto intraorçamentárias)	R\$ 189.426.753,67
B – Receita Líquida Arrecadada (exceto intraorçamentárias)	R\$ 176.637.656,11
B/A – Q.E.R.	0,93

Fonte(s): Sistema ControlIP. Processo n.º 16.657-0/2018.

35. Esse resultado indica que a receita arrecadada é **menor** do que a prevista, correspondendo a 6,75% **abaixo** do valor estimado, indicando a existência de frustração de arrecadação.

5.1.2. Quociente de Execução da Despesa (QED)

Tabela 11 - Quociente de Execução da Despesa.

A – Despesa Orçamentária (exceto intraorçamentárias) – Previsão Atualizada	R\$ 188.451.781,62
B – Despesa Orçamentária (exceto intraorçamentárias) – Execução	R\$ 176.098.195,44
B/A – Q.E.D.	0,93

Fonte(s): Sistema ControlIP. Processo n.º 16.657-0/2018.

36. Esse resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando 93% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária ou reflexo de contingenciamento efetuado no decorrer do exercício.



5.1.3. Resultado Orçamentário Consolidado

37. Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, a equipe técnica constatou o superávit no resultado de execução orçamentária no valor de R\$ 5.955.963,41, conforme apresentado na Tabela 12 a seguir.

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária ajustado.

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO
(A) Receita Orçamentária Bruta Arrecadada Consolidada	R\$ 189.859.244,26
(B) Deduções	R\$ 13.221.588,15
(C) Receita Orçamentária Arrecadada Consolidada (C=A-B)	R\$ 176.637.656,11
(D) Créditos Adicionais aberto/reabertos mediante uso da fonte superávit apurado no exercício anterior.	R\$ 0,00
(E) Receita Própria Orçamentária do RPPS Superavitário, exceto intraorçamentárias (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 4.750.296,73
(F) Demais acréscimos promovidos pela equipe técnica	R\$ 0,00
(G) Receita Orçamentária Arrecadada Consolidada Ajustada (G=C+D-E+F)	R\$ 171.887.359,38
(H) Despesas Orçamentárias Empenhada Consolidada – exceto intraorçamentárias	R\$ 176.098.195,44
(I) Despesa Própria Orçamentária do RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo Único da RN TCE 43/2013)	R\$ 10.166.799,47
(J) Despesa efetivamente realizada, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício. (Item 5 da RN TCE 43/2013)	R\$ 0,00
(K) Empenhos liquidados que foram cancelados em detrimento da inexistência de justificativa plausível – (art. 63 da Lei 4.320/64)	R\$ 0,00
(L) Créditos adicionais financiados mediante superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior inexistentes ou que são incompatíveis com a fonte de recurso que financiou a transação (Item 7 da RN TCE 43/2013 c/c §1º do art. 43 da Lei 4.320/64 e parágrafo único do art. 8º da LRF.	R\$ 0,00
(M) Demais reduções promovidas pela equipe técnica	R\$ 0,00
(N) Despesa Orçamentária Empenhada Consolidada Ajustada (N=H-I+J+K+L+M)	R\$ 165.931.395,97
(O) Resultado da Execução Orçamentária Consolidado (O=G-N)	R\$ 5.955.963,41
(P) Relação do Superávit em relação ao Total da Receita Orçamentária Arrecadada Consolidada - (P = O/G * 100%)	3,47%

Fonte(s): Sistema ControlP. Processo n.º 16.657-0/2018.



5.2. Situação Financeiro

40. Segundo o MCASP, “o *Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte*”. (Cf. art. 103, da Lei n.º 4.320 de 1964)⁶. O Balanço Financeiro possibilita apurar o resultado financeiro do exercício, que não deve ser confundido com a situação financeira do exercício apurada no Balanço Patrimonial, devendo as duas serem analisadas holisticamente.

5.2.1. Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (QRSF)

38. Segundo o Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei 4.320/64) apresentado pelo gestor, através do sistema APLIC, o Município iniciou o exercício com R\$ 1.742.954,15 com disponibilidade de Caixa e finalizou com R\$ 2.084.866,53. O saldo de origem do exercício anterior foi de R\$ 12.210.449,26 e o saldo disponibilizado para o exercício seguinte foi de R\$ 83.063.912,24.

39. Esta análise baseia-se na relação entre o **Saldo Financeiro para o Exercício Seguinte** e o **Saldo Financeiro do Exercício Anterior**, tendo por objetivo apurar o saldo financeiro sobre o saldo em espécie. O resultado do quociente tem como referência a unidade, representando saldo negativo para quociente menor que um e saldo positivo para quociente maior que um. A Tabela 13 apresenta de forma sintética o Quociente Resultado dos Saldos Financeiros (QRSF).

6 **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. Ministérios da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional. 7ª ed. Brasília. p. 376.



Tabela 13 - Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros.

A - Saldo Financeiro do Exercício anterior - (R\$)	12.210.449,26
B - Saldo Financeiro para o Exercício seguinte - (R\$)	83.063.912,24
QSRF - (B/A)	6,80

Fonte(s): Sistema APLIC. Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Financeiro | Anexo 13 (consolidado).

40. O resultado de 6,80 evidencia que houve um saldo financeiro **positivo** no exercício de 680%, ou seja, os recebimentos do exercício foram maiores do que os pagamentos no exercício.

5.2.2. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar (QDF)

41. Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar, Processados e Não Processados). A Tabela 14 apresenta os resultados apurados pela equipe técnica.

Tabela 14 - Quociente de Disponibilidade Financeira.

A – Disponibilidade Bruta (R\$)	14.376.298,15
B – Demais Obrigações (R\$)	2.062.700,56
C – Total de Restos a Pagar Processados	9.057.680,88
D – Total de Restos a Pagar Não Processados	3.829.471,47
QDF – (A-B)/(C+D)	0,95

Fonte(s): Sistema ControlP. Processo n.º 16.657-0/2018.

42. Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 0,95 de disponibilidade financeira. Esse resultado também indica desequilíbrio financeiro, ou seja, a inexistência de recursos financeiros para o pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, tal insuficiência representa o valor de R\$ 573.554,76.



43. Com relação a análise por fonte, a equipe técnica apontou a indisponibilidade financeira para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 00, 01, 14, 46 e 47, conforme segue:

1) Quociente de disponibilidade financeira

1.1) *Insuficiência de R\$ 1.184.425,48, para pagamento de restos a pagar processados e não processados nas fontes 00, 01, 14, 46 e 47, demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF. (Irregularidade DB99)*

5.2.3. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar (QIRP)

44. Esse indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício). A Tabela 15 apresenta o resultado apurado pela equipe técnica.

Tabela 15 - Quociente de Inscrição de Restos a Pagar.

A – Total de Despesas (R\$)	R\$ 182.607.453,15
B – Total de Inscrição de Restos a Pagar (R\$)	R\$ 12.359.357,72
B/A – Q.I.R.P	0,06

Fonte(s): Sistema ControlP. Processo n.º 16.657-0/2018.

45. Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,06 foram inscritos em restos a pagar.

5.3. Situação Patrimonial

5.3.1. Quociente da Situação Financeira (QSF; exceto RPPS)

46. Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de **déficit** (indicador menor que 1) ou **superávit** financeiro (indicador maior que 1). Este último



ainda pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Crédito Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. A Tabela 16 apresenta os dados apurados pela equipe técnica.

Tabela 16 - Quociente da Situação Financeira.

A – Total do Ativo Financeiro (exceto RPPS; R\$)	R\$ 15.505.023,50
B – Total do Passivo Financeiro (exceto RPPS; R\$)	R\$ 14.949.852,91
(A/B) – Q.S.F.	1,03

Fonte(s): Sistema ControlP. Processo n.º 16.657-0/2018.

47. Esse resultado indica que houve **superávit** financeiro no valor de R\$ 555.170,59, considerando todas as fontes de recursos.

5.3.2. Quociente da Liquidez Corrente (QLC)

48. O quociente da Liquidez Corrente é resultado da relação entre o **Ativo Circulante** e o **Passivo Circulante**, tendo por objetivo demonstrar o quando o Município dispões de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos, financiamentos a curto prazo etc.). O quociente apresentando resultado maior que 1 indica capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Se o quociente apresentar resultado menor que 1, indica incapacidade de pagar os compromissos de curto prazo. Os resultados apurados pela equipe técnica estão demonstrados na Tabela 17, apresentada a seguir.

Tabela 17 - Quociente da Liquidez Corrente.

A – Ativo Circulante (R\$)	R\$ 15.874.972,57
B – Passivo Circulante (R\$)	R\$ 10.922.089,74
(A/B) – Q.S.F.	1,45

Fonte(s): Sistema ControlP. Processo n.º 16.657-0/2018.

49. Este resultado demonstra **disponibilidade** para liquidação de obrigações de curto prazo.



6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

50. O Município possui restrições quanto ao uso dos recursos públicos (como qualquer Ente da Federação). As restrições são de ordens constitucionais e legais e são balizadas pelo equilíbrio orçamentário, as receitas e despesas vinculadas, os repasses para o legislativo, os gastos com pessoal, entre outros.

6.1. Limites Constitucionais

6.1.1. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

51. Segundo o que dispõe o *caput* do art. 212, da CF/88, o Município deve aplicar o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas proveniente dos impostos, compreendida a proveniente de transferências, na MDE. A Tabela 18 apresenta a Base de Cálculo, o valor mínimo e o detalhe das despesas com a **Manutenção e Desenvolvimento de Ensino**. As informações foram apuradas pela equipe técnica.



Tabela 18 - Despesas com a MDE (art. 212, CF/88).

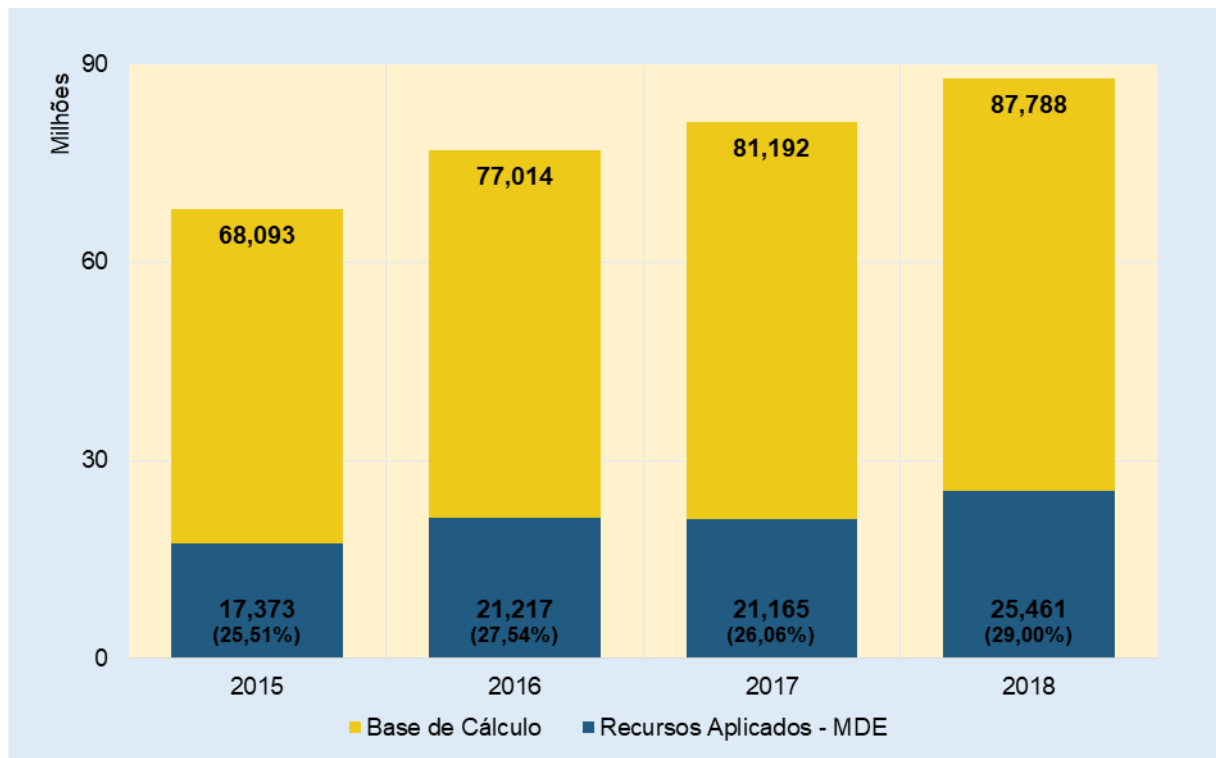
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total das despesas liquidadas no Ensino. Função: 12. Fontes de recursos: 00 e 01. Naturezas de despesa: 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de: 01, 03, 91 e 97. (A)	9.627.903,51
(+) Liquidação de Restos a Pagar Não Processados do Ensino, inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB. Função: 12. Fontes de recursos: 00 e 01. Naturezas de despesa: 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de: 01, 03, 91 e 97. (B)	197.933,98
(-) Restos a Pagar Processados do Ensino, inscritos no exercício de 2018 sem disponibilidade de caixa em: Fontes de recursos: 00 e 01. Fontes de recursos: 00 e 01. Naturezas de despesa: 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de: 01, 03, 91 e 97. (C)	34.106,75
(=) Despesas Bruta do Ensino (D)	9.791.730,74
(+) Valor retido referente ao FUNDEB. (E)	13.221.588,15
(+) Despesas liquidadas do FUNDEB além do montante recebido da transferência mais rendimentos financeiros e créditos adicionais abertos por superávit financeiro dos recursos do FUNDEB. Função: 12. Fontes de recursos: 18 e 19. (F)	2.448.063,17
(-) Cancelamento, no exercício de 2018, de Restos a Pagar Processados de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Entidade/Fiscalizado, exceto RPPS e Consórcio. Tipo de movimento/lançamento: 2 e 6. Função: 12. Fontes de recursos: 00 e 01. Naturezas de despesa: 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de: 01, 03, 91 e 97. (G)	0,00
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento de Ensino (não excluídas nos itens anteriores) . (H)	0,00
(=) Total de recursos aplicados na MDE (I)	25.461.382,06
Base de Cálculo MDE (J)	87.787.876,95
(%) Percentual aplicado na MDE (I/J)	29,00%
Situação	REGULAR

Fonte(s): Sistema ControlP. Processo n.º 16.657-0/2018.

52. A Base de Cálculo foi calculado em R\$ 87.787.876,95. O Poder Executivo aplicou o montante de R\$ 25.461.382,06 com a **MDE**, ou seja, foi aplicado 29,00% das receitas provenientes de impostos e transferências, atendendo o percentual mínimo de 25%, disposto na Constituição Federal.

53. O Gráfico 6 a seguir apresenta a evolução das despesas do Poder Executivo com a **MDE**, compreendendo o período de 2015 a 2018.

Gráfico 6 - Histórico das despesas com a MDE no período de 2015 a 2018.



Fonte(s): Sistema ControlIP. Sistema APLIC. Processo n.º 16.657-0/2018.

54. É possível concluir que, no período em análise, as despesas realizadas com a **MDE oscilaram**, e o valor percentual aplicado no período **aumentou** de 25,51% para 29,00%.

6.1.2. Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério (FUNDEB)

55. O **FUNDEB** foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53, de 2006 e regulamentado pela Lei Federal n.º 11.494, de 2007 e pelo Decreto Federal n.º 6.253, de 2007. É um Fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212, da CF/88. O art. 60, inc. XII combinado com o inc. I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e o art. 22, da Lei Federal n.º 11.494, de 2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.



56. A Tabela 19 descreve o gasto do Poder Executivo com a remuneração dos professores.

Tabela 19 - Gastos com Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério. Recursos FUNDEB.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(A) - Valor da receita do FUNDEB	26.355.797,23
Rendimento Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	171.781,10
(B) - Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério ensino infantil e fundamental	18.797.184,78
Limite percentual mínimo	60,00%
(C) - (%) da aplicação sobre a receita do FUNDEB (B/A)	70,85%
Situação	REGULAR

Fonte(s): Sistema ControlP. Sistema APLIC. Processo n.º 16.657-0/2018.

57. Do valor referente à receita do FUNDEB foi aplicado na remuneração dos profissionais do magistério o valor de R\$ 18.797.184,78, representado uma parcela de 70,85% da receita do FUNDEB, atendendo assim o limite legal mínimo previsto de 60%.

6.1.3. Despesas com Ações de Saúde

58. O art. 7º, da Lei Complementar n.º 141 de 2012 (LC 141/2012) dispõe que os Municípios devem aplicar em ações de saúde, anualmente, o mínimo de 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inc. I, “b”, e § 3º, todos da CF/88. A Tabela 26 apresenta a base de cálculo para o limite mínimo com ações em saúde.
59. A Tabela 20 apresenta a Base de Cálculo, o valor mínimo e o detalhe das despesas com **Ações de Saúde**. As informações foram apuradas pela equipe técnica.



Tabela 20 - Despesas com Ações de Saúde.

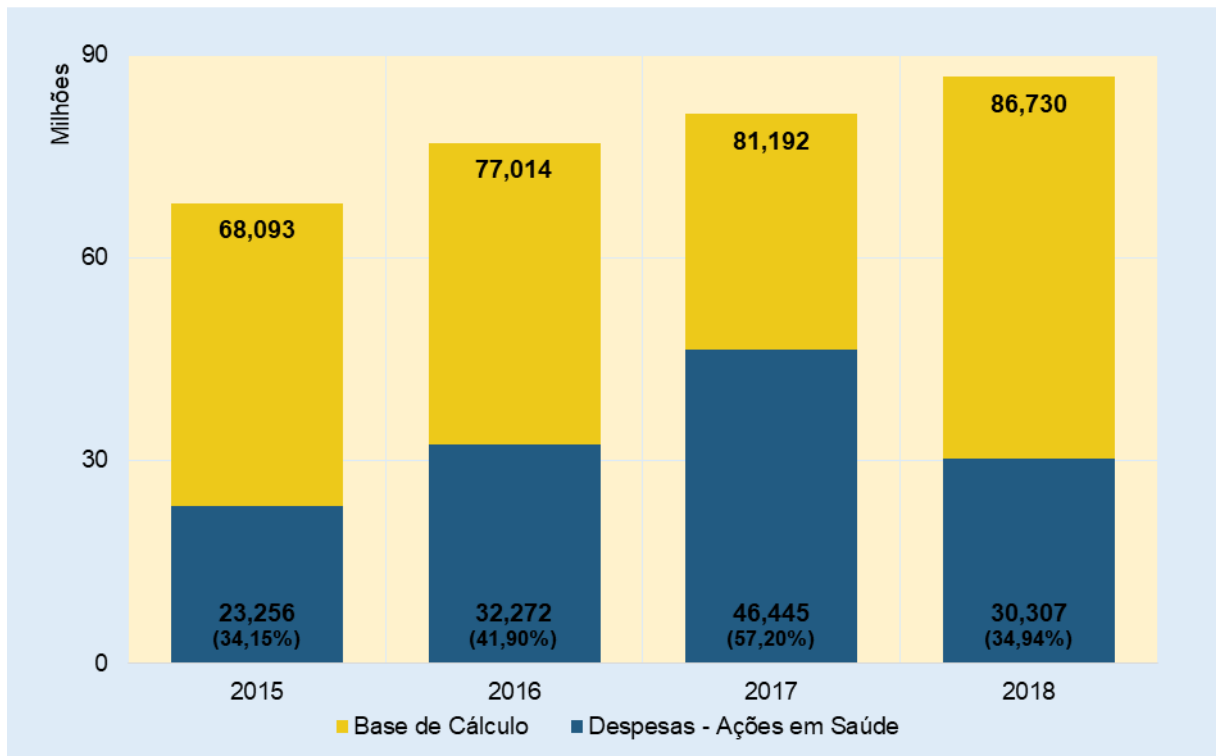
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total da despesa empenhada em Saúde no exercício. Função: 10. Subfunção: 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Fontes: 00 e 02. Natureza da Despesa: 1, 3, 4 e 5. Exceto Elementos: 01, 03, 91 e 97. (A)	30.306.688,60
(+) Despesas Empenhadas no exercício de 2018, referente à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando o financiamento de ações e serviços públicos de Saúde. (art. 24, § 3º, da LC nº 141/2012). Função: 10. Subfunção: 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Natureza das despesas: 01, 03, 91 e 97. Fonte: 44. Natureza das despesas: 2 e 6. (B)	0,00
(-) Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados da Saúde inscritos no exercício de 2018, sem disponibilidade de caixa. Fontes: 00 e 02. Função: 10. Subfunção: 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Natureza de Despesa: 1, 3, 4 e 5. Exceto Elementos de Despesa: 01, 03, 91 e 97. (Resolução de Consulta nº 14/2012). (C)	0,00
(=) Despesa bruta com Ações e Serviços Públicos de Saúde. (D)	30.306.688,60
(+) Despesas Empenhadas com saneamento (Função: 17) nos termos do art. 3º, VI e VII, da LC nº 141/2012. Fonte: 00. Natureza de Despesa: 1, 3, 4 e 5. Exceto Elementos: 01, 03, 91 e 97. (E)	
(-) Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar de Ações e Serviços Públicos de Saúde . Entidade/Fiscalizado: Exceto RPPS e Consórcio. Tipo de Lançamento: 2 e 6. Função: 10. Subfunção: 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Fonte: 00 e 02. Exceto Elementos: 01, 03, 91 e 97. Naturezas de Despesa: 1, 3, 4 e 5. (F)	0
(-) Outras despesas empenhadas que não se enquadram em ações e serviços públicos de Saúde e saneamento. Função: 10. Subfunção: 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Natureza de Despesa: 1, 3, 4 e 5. Exceto Elementos: 01, 03, 91 e 97. (G)	0
(=) Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde. (H)	30.306.688,60
Base de Cálculo - Ações em Saúde. (I)	86.729.997,37
(%) (H/I) - percentual aplicado em ações de Saúde. (J)	34,94%
Situação	REGULAR

Fonte(s): Sistema ControlP. Sistema APLIC. Processo n.º 16.657-0/2018.

60. O Poder Executivo aplicou o montante de R\$ 30.306.688,60, ou seja, foi aplicado 34,94% das receitas proveniente dos impostos e transferências, atendendo assim o disposto pela LC 141/2012 e pela CF/88.

61. O Gráfico 7 apresenta a evolução das despesas do Poder Executivo com as Ações de Saúde, compreendendo o período de 2015 a 2018.

Gráfico 7 - Histórico das despesas com as ações de saúde no período de 2015 a 2018.



Fonte(s): Sistema ControlIP. Sistema APLIC. Processo n.º 16.657-0/2018.

62. É possível concluir que, no período em análise, as despesas realizadas com **Ações de Saúde oscilaram**, e, apesar do elevado valor aplicado nos exercícios de 2016 e 2017, o valor percentual em 2018 voltou ao patamar dos 34% aplicado em 2015.

6.1.4. Repasse ao Poder Legislativo

63. A Constituição Federal determina os limites legais para o repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal, devendo esse não ultrapassar 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. (Cf. art. 29-A, da CF/88). A Tabela 21 apresenta a Base de Cálculo e o total repassado.



Tabela 21 - Base de Cálculo e Repasse ao Poder Legislativo.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A - Receitas Tributárias	27.480.510,06
Impostos	21.306.484,39
IPTU	4.391.763,26
IRRF	4.198.211,41
ITBI	3.267.296,40
ISSQN	9.449.213,32
ITR	0
Taxas	2.393.393,04
Contribuições de Melhorias	0
Juros e Multas das Receitas Tributárias	325.235,69
Receita da Dívida Ativa Tributária	2.947.534,87
Juros e Multas da Dívida Ativa Tributária	507.862,07
B - Transferências da União	27.412.740,98
FPM	24.257.374,31
Transferência ITR	3.041.584,95
IOF sobre Ouro	0
ICMS Desoneração (LC 87/96)	113.781,72
C - Transferências do Estado	33.239.465,12
Cota-Parte ICMS	27.333.002,58
Cota-Parte IPVA	5.490.852,70
Cota-Parte IPI Exportação	188.814,20
CIDE	226.795,64
D - Total - Receita Base (A + B + C)	88.132.716,16
População	60.661
Limite (art. 29-A, CF/88)	7,00%
Valor Máximo de Repasse	6.169.290,13
E - Valor fixado na LOA e Créditos Adicionais	6.070.482,27
F - Valor Repassado do Poder Executivo para Legislativo	6.062.581,19
G - % Sobre a Receita Base (F/D)	6,87%
Situação	REGULAR

Fonte(s): Sistema ControlP. Sistema APLIC. Processo n.º 16.657-0/2018.

64. Conclui-se que os repasses do Poder Executivo ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal, sendo repassado o montante de R\$ 6.062.581,19, representando o total de 6,87% da Receita Base.



6.2. Limites Legais

6.2.1. Dívida Pública

65. Segundo o Tribunal de Contas da União (TCU), *“Dívida pública é o conjunto de obrigações financeiras do setor público contraídas junto a terceiros para cobrir déficits, ou seja, quando as receitas de um determinado ente público não são suficientes para arcar com todas as despesas. Em outras palavras, a dívida pública representa numericamente uma relação na qual figura de um lado um devedor, ente público (União, estados, DF ou Municípios), e de outro lado vários credores, que podem ser bancos, fundos de pensão ou mesmo pessoas físicas”*.⁷ (Cf. art. 29, inc. I e §3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6.2.1.1. Dívida Consolidada Líquida (DCL)

66. Segundo o MCASP, *“Considera-se dívida consolidada líquida o montante da dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros”*. A Tabela 22 apresenta o resultado da DCL do Município, apurado pela equipe técnica.

⁷ Dívida Pública. **Tribunal de Contas da União**, 2019. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/comunidades/macroavaliacao-governamental/areas-de-atuacao/divida-publica/>>. Acesso em: 19 mar. 2019.



Tabela 22 - Resultado da Dívida Consolidada Líquida - DCL.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA - DC	19.034.998,83
Dívida Mobiliária	6.626.654,78
Dívida Contratual	12.239.940,65
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - vencidos e não pagos	168.403,40
Outras Dívidas	
II - DEDUÇÕES	5.318.617,27
Disponibilidade de Caixa	5.318.617,27
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.376.298,15
(-) Restos a Pagar Processados	9.057.680,88
Demais Haveres	0
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (I - II)	13.716.381,56
Receita Corrente Líquida - RCL	167.088.680,80
% (DC/RCL)	11,39%
% (DCL/RCL)	8,20%
Limite definido por resolução do Senado Federal (120%)	200.506.416,96

Fonte(s): Sistema ControlP. Sistema APLIC. Processo n.º 16.657-0/2018.

67.A **Dívida Consolidada Líquida** do Município alcançou, no dia 31 de dezembro de 2018, o valor de R\$ 13.716.381,56, representando 8,20% da **Receita Corrente Líquida**.

6.2.1.2. Dispêndios da Dívida Pública (DDP)

68. Esta seção trata da evidenciação das despesas realizadas pelo Poder Executivo para amortização da dívida ou com multas, juros e outros encargos relacionados à Dívida Pública. O montante anual de amortizações pode ser realizado dentro do limite máximo legal de até 11,5% da RCL, conforme explicitado no art. 7º, inc. II, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal. A Tabela 23 apresenta tal resultado.



Tabela 23 - Resultado dos Dispendios da Dívida Pública - DDP.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Amortização da Dívida	2.540.131,72
Juros e Encargo da Dívida	559.799,31
TOTAL – DDP	3.099.931,03
Receita Corrente Líquida - RCL	167.088.680,80
% (DDP/RCL) - limite de 11,5%	1,85%

Fonte(s): Sistema ControlP. Sistema APLIC. Processo n.º 16.657-0/2018.

69. Os **Dispendios da Dívida Pública** alcançaram o valor de R\$ 3.099.931,03, representando a parcela de 1,85% da **RCL**, não ultrapassando o limite legal.

6.2.1.3. Dívida Pública Contratada no Exercício (DPC)

70. Trata-se das operações de crédito realizadas pelo Poder Executivo no período em análise. O limite anual para contratação de operações de crédito (interno e externo) não pode ultrapassar o valor de 16% da RCL, conforme disciplina o art. 7º, inc. I, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal. A Tabela 24 apresenta o resultado das contratações das dívidas, conforme apurado pela equipe técnica.

Tabela 24 - Resultado da Dívida Pública Contratada no Exercício - DPC.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dívida Pública sujeita ao limite para fins de contratação	0,00
Operações vedadas	0,00
TOTAL - DPC	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	167.088.680,80
% (DPC/RCL) - limite de 16%	0,00%

Fonte(s): Sistema ControlP. Sistema APLIC. Processo n.º 16.657-0/2018.

71. Não houve Dívida Pública Contratada no Exercício pelo poder Executivo.



6.2.2. Despesas com Pessoal

72. Em relação a despesa com pessoal, o Município executou no grupo de natureza de despesa de “Pessoal e Encargos Sociais” o montante de R\$ 91.474.270,65, desse valor foram excluídas as despesas que não são computadas para cálculo do limite, no total de R\$ 9.327.729,27, conforme §1º do art. 19 da LRF.
73. Destaca-se ainda que, conforme apuração feita pela equipe técnica, **não** foram incluídos valores no cálculo da despesa com pessoal, vez que no exame dos pagamentos, não se constatou despesas com serviços relacionados à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal. Tabela 25, elaborada pela equipe de assessoria de gabinete, apresenta os valores apurados pela Secex Receita e Governo.

Tabela 25 - Despesas com Pessoal (Apontamentos da Assessoria de Gabinete).

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL (Natureza de Despesa de Pessoal e Encargos Sociais)	91.474.270,65
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	66.637.693,80
Obrigações patronais (previdência própria)	6.509.257,71
Obrigações patronais (previdência geral)	8.999.526,45
Aposentadorias, reserva remunerada e reformas	6.703.449,61
Pensões do RPPS e do militar	1.780.106,95
Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	844.236,13
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	9.327.729,27
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.327.729,27
3 - DESPESA COM OSCIP, OS, COOPERATIVAS E TERCEIRIZAÇÕES – Acrescidos pela Equipe Técnica	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (1-2+3)	82.146.541,38

Fonte(s): Sistema ControlP. Sistema APLIC. Processo n.º 16.775-4/2018. Acréscimos: Assessoria de Gabinete.

74. Assim sendo, com referência aos limites estabelecidos pelo artigo 20, inc. III da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Tabela 26 apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, conforme apurado pela equipe técnica.



Tabela 26 - Limites da Despesa com Pessoal do Município.

DTP	VALOR NO EXERCÍCIO (R\$)	DTP/RCL (%)	LIMITES LEGAIS (%)	SITUAÇÃO
Receita Corrente Líquida -RCL (R\$)			167.088.680,80	
Executivo	78.739.924,80	47,12%	54,00%	Regular
Legislativo	3.406.616,58	2,03%	6,00%	Regular
Município	82.146.541,38	49,16%	60,00%	Regular

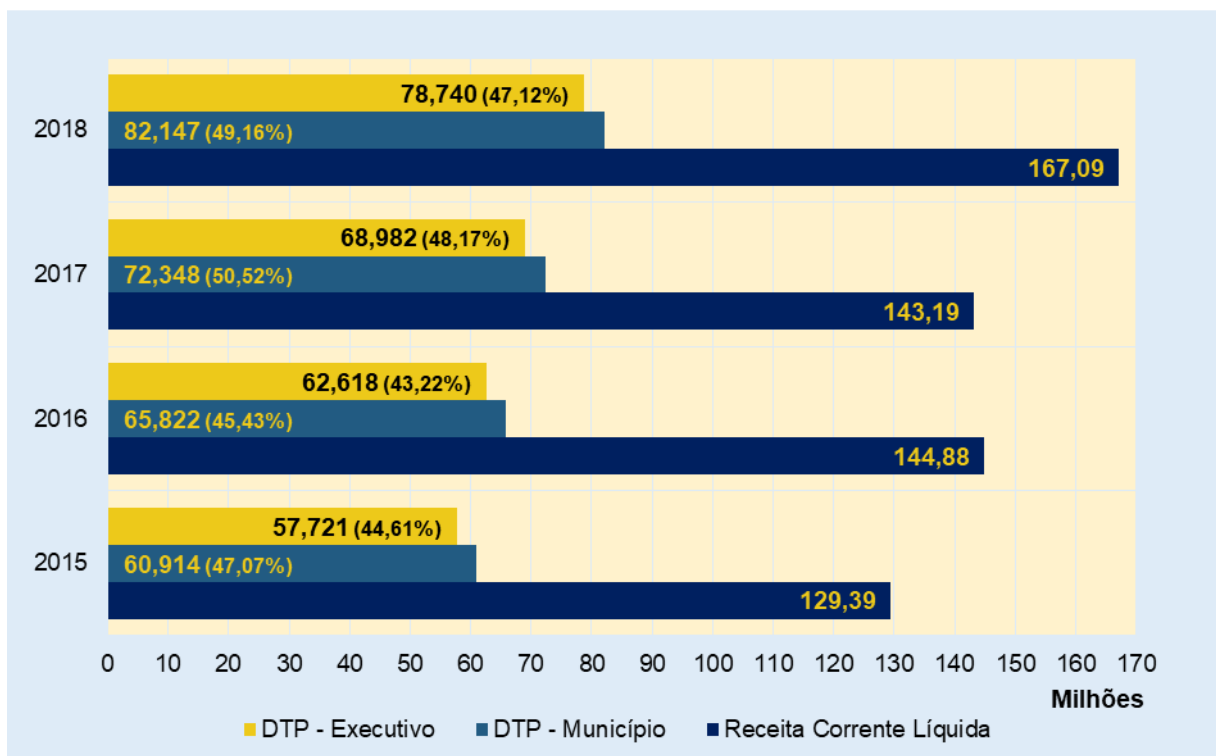
Fonte(s): Sistema ControlP. Sistema APLIC. Processo n.º 16.657-0/2018.

75. Desta forma, conforme apurado pela equipe técnica, segue:

“Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 78.739.924,80, correspondente a 47,12% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54,00% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF”.

76. O Gráfico 8 apresenta a evolução dos gastos com pessoal, apurados pela equipe técnica, para o período entre 2015 e 2018.

Gráfico 8 - Histórico dos gastos com pessoal (Prefeitura e Consolidado).



Fonte(s): Sistema ControlP. Processo n.º 16.657-0/2018.



77. Em relação aos dados para cálculo da Despesa Total com Pessoal, a equipe técnica através do Ofício nº 05, requereu informações sobre a existência de OS, Oscip ou Cooperativas no ano de 2018 que impactassem na despesa com pessoal. A ausência de resposta resultou no seguinte apontamento:

2) Sonegação de Informações sobre terceirizações de mão de obra

2.1) Deixar de encaminhar ao Tribunal de Contas, as informações solicitadas por meio do Ofício Circular nº

05/2019 - SECEX de Receita e Governo.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, encaminhou a todas as prefeituras de Mato Grosso, no mês de março de 2019, o Ofício Circular nº 05/2019, por meio do qual foram solicitadas informações sobre a existência ou não no município, de terceirizações de mão-de-obra, por meio OSCIP, OS, ou cooperativas de trabalho. A prefeitura de Barra do Garças, apesar de ter acusado o recebimento do ofício, não respondeu ao mesmo e não encaminhou as informações solicitadas, caracterizando sonegação de informações ao Tribunal de Contas e as Equipes Técnicas, nos termos do artigo 153 e 284-A, VI da Resolução nº 14 de 02/10/2007 – RITCE-MT. (Irregularidade - MB01)

7. RESULTADO PRIMARIO E NOMINAL

7.1. Resultado Primário

78. Segundo o Manual de Demonstrativos Financeiros (MDF), **Resultado Primário** é o "*resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública. Contudo, é preciso salientar que o principal parâmetro de endividamento eleito pelo*



*legislador foi a Dívida Consolidada Líquida*⁸. A equipe técnica complementa a definição como sendo: a “*diferença entre o saldo da Dívida Consolidada Líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras*”.

79. O Resultado Primário é definido dentro do anexo das Metas Fiscais da LDO do Município. A equipe técnica apurou que:

“a meta de resultado primário para o Município é superávit de R\$ 2.008.991,85”

80. A Tabela 27 apresenta o Resultado Primário do Município apurado pela equipe técnica.

Tabela 27 - Resultado Primário do Município (Apurado e Estimado).

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	167.023.618,55	
Receitas Primárias de Capital	9.108.699,93	
Receita Primária Total (I)	45.680.121,97	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RP PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	146.140.389,65	7.398.040,92
Despesas Primárias de Capital	14.663.378,42	969.677,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00
Despesa Primária Total (II)	160.803.768,07	8.367.718,62
Resultado Primário Acima da Linha (III=Ia-IIb-IIc)	6.960.831,79	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2018 – Valor Corrente (IV)	2.008.991,85	

Fonte(s): Sistema ControlP. Processo n.º 16.657-0/2018.

81. A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2018 é de R\$ 2.008.991,85 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$

⁸ **Manual de Demonstrativos Fiscais**. Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional. 8ª ed. Brasília. p. 218.



6.960.831,79, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO.

7.2. Resultado Nominal

82. Segundo o Manual de Demonstrativos Financeiros (MDF), **Resultado Nominal** *"representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos)"*⁹. A equipe técnica complementa definindo como *"a diferença entre os totais das receitas e despesas não financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida"*.

83. O Resultado Nominal é definido dentro do anexo das Metas Fiscais da LDO do Município. A equipe técnica apontou que:

"a meta de resultado nominal para o Município é de 0,00."

84. Equipe técnica não apurou o Resultado Nominal do Município.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

85. O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT - TP. Desta forma, equipe técnica apontou:

"1.1) Apresentação das Contas Anuais de Governo fora do prazo legal." (Irregularidade: MC02)

9. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

⁹ **Manual de Demonstrativos Fiscais**. Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional. 8ª ed. Brasília. p. 219.



86. Antes de analisar os aspectos previdenciários do Município, importante consignar que a inserção do controle externo do equilíbrio atuarial nas Prestações de Contas Anuais do Poder Executivo se originou em 2018, por meio da **Resolução nº 05/2018¹⁰**, por meio da qual a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) aprovou as Diretrizes de Controle Externo Atricon nº 3214/2018, relacionadas à temática “**Controle Externo na gestão dos Regimes Próprios Social**”.
87. O objetivo estabelecido é promover o desenvolvimento e aprimoramento dos controles sobre os RPPS, e fomentar a qualificação constante de todos os que participam de forma direta ou indireta da gestão dos RPPS, tais como: gestores, conselheiros, controladores internos, vereadores, prefeitos, governadores, secretários, membros e servidores dos Tribunais de Contas, com o objetivo de proporcionar o avanço nas principais áreas afetas ao regime, a exemplo da gestão atuarial, investimentos, folha de pagamento, benefícios previdenciários, contabilidade pública e normas gerais.
88. Ainda, dentre as diretrizes, impende ressaltar a alínea “m” que orienta a inclusão no parecer prévio das contas de governo os temas destacados a seguir, em função da materialidade quanto à demonstração da política previdenciária:

I) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;

II) a adimplência mensal dos parcelamentos e contribuições previdenciárias dos servidores, inativos e pensionistas, e aquelas a cargo do Ente Federativo (contribuição normal e suplementar);

III) implementação e efetividade do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, quando houver, utilizando como referência o Indicador de Situação Previdenciária para a definição dos RPPS a serem avaliados nas Contas de Governo;

IV) inexistência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos, e mais de

¹⁰ **ATRICON. RESOLUÇÃO Nº 05/2018.** Disponível em: <<http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2019/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Atricon-05-2018-Diretrizes-3214-RPPS-revisada.pdf>>
Acesso em: 29.out.2019.



uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, exceto para os membros das Forças Armadas.

89. Pois bem. A **seguridade social** compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (Constituição da República, artigo 194). Seu financiamento será proporcionado por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de diversas contribuições sociais (Constituição da República, artigo 195).
90. A **previdência social** terá caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial (Constituição da República, artigo, 201). O sistema previdenciário brasileiro é composto por três formas distintas de regime: o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, o Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS (exclusivo dos servidores públicos e constituído em cada ente da Federação) e o Regime de Previdência Complementar – RPC. Em qualquer dos casos, a essência dos regimes previdenciários é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, sob a tutela do Estado, para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os trabalhadores deixarem de ser ativos.
91. O Demonstrativo deverá conter informações sobre as receitas e despesas previdenciárias. Para as receitas previdenciárias (LRF, artigos 52 e 53, inciso II), deverão ser informadas a previsão inicial e atualizada, bem como as receitas realizadas até o bimestre do exercício de referência e do exercício anterior. Para as despesas previdenciárias, deverão ser informadas a dotação inicial e atualizada, bem como as despesas empenhadas e as despesas liquidadas até o bimestre do exercício de referência e do exercício anterior. O demonstrativo deverá evidenciar, também, os repasses recebidos para cobertura de déficits financeiro e atuarial, quando houver.
92. Regime de previdência, estabelecido, por lei, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para assegurar aos servidores



titulares de cargos efetivos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal (Portaria MPS nº 402 de 2008, artigo 2º).

93. **A unidade orçamentária tem o dever ao efetuar a retenção em folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos segurados e repassá-las ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS,** juntamente com a contribuição previdenciária patronal no prazo máximo de 05 dias úteis, sob pena de responsabilização, de acordo com o art. 139, §4º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

9.1. Contribuições Previdenciárias

94. O financiamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) deve ser realizado mediante recursos provenientes dos Entes Federativos e das contribuições do pessoal ativo, inativo e pensionistas para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Lei nº 9.717/1998, em atendimento ao caráter contributivo e solidário exigido pelo artigo 40 da Constituição Federal de 1988.
95. A inadimplência nos repasses das contribuições previdenciárias para a Unidade Gestora significa endividamento futuro do Ente Federativo e representará prejuízo ao Erário, uma vez que incorrerão juros e multa sobre os valores pagos intempestivamente. Ao mesmo tempo, a ausência de repasse ao RPPS afeta sua estratégia de investimentos, impedindo que sejam auferidos ganhos com rendimentos sobre tais valores.
96. A observação do caráter contributivo é imprescindível para a manutenção das reservas técnicas garantidoras do plano de benefícios previdenciários e do equilíbrio financeiro e atuarial. O desequilíbrio do plano implicará insuficiências financeiras futuras para o pagamento de benefícios. A ausência de repasse das contribuições poderá ensejar repercussão na análise das contas, nos termos do artigo 2º, inciso VIII, da Resolução TCE nº 1.009/2014.



97. A Lei Federal nº 9.717/98, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, em seu art. 2º, determina que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos RPPS não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.
98. Quanto à obrigação constitucional da Administração Municipal obedecer aos prazos de repasses das contribuições previdenciárias, para não ocasionar o pagamento de juros e multa por atraso, sobre esse aspecto a Equipe Instrutiva apontou, preliminarmente, que houve **ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal de contribuição patronal no valor de R\$ 1.256.314,38, e da parte consignada do servidor no valor de R\$ 810.196,20, conforme pareceres quadrimestrais da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão do Exercício de 2018, caracterizando as irregularidades DA05 e DA07, de natureza gravíssima.**

9.2. Adimplência de Parcelamentos Efetuados

99. A Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, em seu artigo 5º, autoriza a efetivação de acordo de parcelamento no caso de não repasse em dia, à Unidade Gestora do RPPS, de contribuições legalmente instituídas pelo Ente Federativo.
100. A omissão no pagamento das contribuições patronais e dos segurados resultam em prejuízos ao RPPS, visto que o atraso dos repasses produz impacto no pagamento de benefícios previdenciários, bem como na política de investimento uma vez que os recursos, tais inadimplências deixam de ser capitalizados.
101. O parcelamento recorrente onera o Ente com a incidência de juros e multa e poderá comprometer o pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados. Além disso, transfere para as futuras gestões públicas a



- obrigação do pagamento de contribuições que já deveriam ter sido repassadas ao RPPS.
102. Com relação a previsão de juros e multas sobre o recolhimento em atraso das contribuições previdenciárias, registro que esta medida tem por objetivo preservar o equilíbrio financeiro e atuarial.
103. É fato inconteste que o pagamento de juros e multas gera prejuízo ou danos ao erário, o qual, em regra, não deve ser suportado pela Administração Pública, nos termos da Súmula nº 001/TCEMT e da Resolução de Consulta nº 69/2011, deste Tribunal.
104. O **equilíbrio financeiro e atuarial** da previdência deve ser observado, por meio de contribuição dos segurados, ativos e inativos, da contribuição patronal do ente da Federação e outros aportes (Constituição, art. 40, Lei nº 9.717, de 1998 e Lei n.º 10.887, de 2004).
105. Na análise do equilíbrio atuarial, deverão ser observados os seguintes aspectos:
- a) Os critérios e parâmetros utilizados nas projeções dos cálculos atuariais;*
 - b) As projeções realizadas anteriormente;*
 - c) A inclusão do resultado efetivo do período anterior, para efeito de comparação com as novas projeções;*
 - d) A eventual e indevida utilização de repasse para a cobertura de déficit atuarial com o objetivo de cobrir déficit financeiro sem a devida transparência;*
 - e) a eventual e indevida utilização da reserva atuarial, inclusive dos rendimentos financeiros, para tentar evidenciar que há equilíbrio financeiro.*
106. A intempetividade no pagamento das parcelas dos acordos, resulta em prejuízo ao RPPS em honrar os pagamentos de benefícios previdenciários e à capitalização dos recursos que deixaram de ser aplicados.



107. **Com relação a adimplência nos pagamentos, a Equipe de Auditoria**, em consulta ao Sistema CADPREV, constatou a existência de dois parcelamentos compactuados com a Unidade Previdenciária, nesse sistema foram obtidos, na data de 16/05/2019, pelo Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR o registro das parcelas devidas ao RPPS, repassadas até o mês de dezembro de 2018, evidenciando que as **parcelas se encontram adimplentes**.

9.3. Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

108. O Certificado de Regularidade Previdenciária, ou CRP, é o documento emitido pelo Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria de Previdência. Foi instituído pelo Decreto nº 3.788/2001 e possui como finalidade atestar o cumprimento pelo Ente Federativo de diversos critérios e exigências contidos nas Leis nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004, em relação ao seu RPPS.
109. A Lei nº 9.717/1998 que estabeleceu regras gerais para a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal, culminou em seu artigo 9º, inciso IV, a competência da União em relação aos regimes próprios de previdência social para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária.
110. De acordo com o art. 4º da Portaria MPS nº 204/2008 a apresentação do CRP será exigida para os seguintes casos: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS referentes à compensação financeira entre os diferentes regimes previdenciários.



111. Além da exigência de apresentação do CRP, vale destacar que o respectivo certificado, emitido via administrativa, evidencia que o RPPS e seus respectivos Entes seguem normas de boa gestão, buscam o equilíbrio financeiro e atuarial, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados no curto, médio e a longo prazo.
112. Nesse sentido, a Equipe de Auditoria, quanto ao CRP N° 989035-17293 do Município de Barra do Garças, verificou que se encontrava valido até 01/08/2019.

10. IRREGULARIDADES

10.1. Relatórios Técnico Preliminares de Auditoria da Secex de Receita e Governo e da Secex de Previdência.

113. O Relatório Preliminar da **Secex de Receita e Governo** resultou no apontamento de **05 (cinco) irregularidades**, conforme apresentado a seguir:

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. *Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).*

1.1) Contabilização incorreta dos valores recebidos de repasse federais dos Royalties e do Fundo Nacional de Saúde. - Tópico - 5.2.1.3. TRANSFERÊNCIAS LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

1.2) Contabilização incorreta das movimentações e dos saldos das contas correntes. - Tópico - 6.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. *Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.*

2.1) Insuficiência de R\$ 1.184.425,48, para pagamento de restos a pagar processados e não processados nas fontes 00, 01, 14, 46 e 47, demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal - Tópico estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR



3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) Abertura de crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 12.424.288,38, sem autorização legislativa. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) Deixar de encaminhar ao Tribunal de Contas, as informações solicitadas por meio do Ofício Circular nº 05/2019 - SECEX de Receita e Governo - Tópico - 7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

5) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) Apresentação das Contas Anuais de Governo fora do prazo legal. - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

114. Por sua vez, o Relatório Preliminar da **Secex de Previdência** resultou no apontamento de **03 (três) irregularidades**, cujas classificações seguem transcritas:

1) DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1) Ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal de contribuição patronal no valor de R\$ 1.256.314,38, Conforme Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão do 1º, 2º e 3º Quadrimestre do Exercício de 2018.

2) DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

2.1) Ausência de repasse da parte consignada do servidor no valor de R\$ 810.196,20, conforme Pareceres Quadrimestrais da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão do Exercício de 2018.



3) LB 99. Previdência Grave 99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Não efetividade do Plano de Amortização aprovado para fins de equacionamento do déficit atuarial.

10.2. Manifestação da Defesa do Chefe do Poder Executivo Municipal

115. O Gestor foi citado para apresentar defesa acerca dos apontamentos indicados nos relatórios técnicos preliminares por meio dos Ofícios ns. 2151/2019/GCI/MM e 1167/2019/GCI/MM (docs. digitais ns. 166570/2019 – processo principal e 182567/2019 – processo apenso).
116. As defesas foram devidamente apresentadas, conforme documentos digitais ns. 277764/2019 do processo principal e 150788/2019 ambos do processo apenso.
117. O Gestor rebateu todos os apontamentos apresentados por ambas as Secretarias de Controle Externo, acostando documentos que subsidiaram suas alegações, consoante será declinado nas Razões do Voto.

10.3. Relatórios de Defesa da Secex de Receita e Governo e de Previdência

118. Após análise das justificativas apresentadas, a Secex de Receita e Governo emitiu análise de defesa (doc. digital n. 290900/2019), concluindo pelo afastamento das irregularidades 1.1 e 3.1, respectivamente, referentes contabilização incorreta dos valores recebidos de repasse federais dos Royalties e do Fundo Nacional de Saúde e abertura de crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 12.424.288,38, sem autorização legislativa, sugerindo a manutenção de todas as demais irregularidades apontadas, com recomendações ao Gestor Municipal.
119. A Secex de Previdência emitiu análise de defesa (doc. digital n. 203373/2019 do processo apenso), concluindo pelo afastamento das irregularidades 01 e 02 relativas à ausência de repasse, de contribuição patronal e servidor, por parte da Prefeitura Municipal, à entidade responsável pelo RPPS (BARRA-



Previ), nas importâncias respectivas de R\$ 1.256.314,38 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil e trezentos e quatorze reais e trinta e oito centavos) e R\$ 810.196,20 (oitocentos e dez mil e cento e noventa e seis reais e vinte centavos), sugerindo a manutenção da irregularidade remanescente e recomendações ao Prefeito Municipal.

10.4. Alegações Finais

120. Foi oportunizado ao Gestor o direito de apresentar Alegações Finais mediante os Editais de Notificação ns. 994/MM/2019 e 633/MM/2019 (docs. digitais ns. 293657/2019 do processo principal e 210462/2019 do processo apenso).
121. As Alegações Finais foram apresentadas pelo Gestor em ambos os processos (docs. digitais ns. 4275/2020 do processo principal e 215914/2019 do processo apenso).

10.5. Parecer do Ministério Público de Contas

122. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n. 250/2020**, do Procurador **William de Almeida Brito Junior**, opinou em consonância com ambas as Secretarias de Controle Externo e, no mérito, concluiu pela emissão de **Parecer Prévio Favorável à Aprovação** das contas anuais de governo da Prefeitura de Barra do Garças, referentes ao exercício de 2018, sob gestão do Sr. Roberto Ângelo de Farias, com recomendações, nos seguintes termos:

a) pela emissão de **parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Barra do Garças**, referentes ao exercício de 2018, sob a administração do **Sr. Roberto Ângelo de Farias**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução TCE/MT nº 10/2008;

b) pelo saneamento das irregularidades CB02 (item 1.1), FB02, DA05 e DA 07;

c) pela **manutenção das seguintes irregularidades:**

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018



1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) SANEADA.

1.2) Contabilização incorreta das movimentações e dos saldos das contas correntes. - Tópico - 6.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Insuficiência de R\$ 1.184.425,48, para pagamento de restos a pagar processados e não processados nas fontes 00, 01, 14, 46 e 47, demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal - Tópico estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

3) FB02 - SANEADA.

4) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) Deixar de encaminhar ao Tribunal de Contas, as informações solicitadas por meio do Ofício Circular nº 05/2019 - SECEX de Receita e Governo - Tópico - 7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

5) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) Apresentação das Contas Anuais de Governo fora do prazo legal. - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1. DA 05. SANEADA.

2. DA 07. SANEADA

3. LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1. Não efetividade do Plano de Amortização aprovado para fins de equacionamento do déficit atuarial.



d) pela **recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, §1º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas **para que determine ao Chefe do Executivo** que:

d.1) observe a correta contabilidade na administração pública e observe, com rigor, a retidão dos dados informados ao Sistema APLIC deste Tribunal de Contas;

d.2) observe o equilíbrio fiscal nas contas públicas e evite a ocorrência de déficit por fonte, de modo que não restem restos a pagar sem correspondente disponibilidade financeira para quitação;

d.3) observe os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso;

d.4) realize o controle e a reposição da massa de segurados ativos dos Entes vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social, a fim de se manter a proporção adequada para o equilíbrio financeiro e atuarial ao longo prazo;

d.5) estabeleça metas e efetue, anualmente, a melhoria do indicador de cobertura das reservas matemáticas, por meio do adequado plano de amortização do déficit atuarial.

123. Esse é o Relatório.

(assinatura digital)

Conselheiro Valter Albano
Relator